

**ANEXO VI - ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

**TC 008.313/2009-5.**

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 1007/2014 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 18/3/2014, Ata 7/2014, peça nº 28, foi notificado o Sr. **José Mendes Neto** (CPF 041.495.805-53), por meio do Ofício nº 0463/2014, datado de 24/3/2014, peça 31.

2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 7/4/2014, peça 34, encaminhada para o endereço constante da peça nº 35.

3. Transcorridos os prazos recursais em 21/4/2014, o Sr. **José Mendes Neto** não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 1007/2014 – TCU – 1ª Câmara, **transitou em julgado em 23/04/2014**, relativamente aos itens Débito/Multa e ao responsável.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 35.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens débito/Multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SEGEST/SCBEX.

SECEX/BA em 09/05/2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
Elaina de Araujo Argollo  
Técnico Federal de Controle Externo  
Mat. 2402-3